

13.5.2015

A8-0141/111

Alteração 111
Judith Sargentini, Ska Keller
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A8-0141/2015

Iuliu Winkler

Autocertificação de importadores de certos minerais provenientes de zonas de conflito e de alto risco

COM(2014)0111 – C7-0092/2014 – 2014/0059(COD)

Proposta de resolução

Título

Proposta de resolução

Alteração

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que institui um sistema da União para a **autocertificação**, no quadro do dever de diligência nas cadeias de aprovisionamento, **dos importadores responsáveis de estanho, de tungsténio e de tântalo, dos seus minérios e de ouro** provenientes de zonas de conflito e de alto risco

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que institui um sistema da União para a autocertificação, no quadro do dever de diligência nas cadeias de aprovisionamento, **de minerais e metais** provenientes de zonas de conflito e de alto risco

Or. en

13.5.2015

A8-0141/112

Alteração 112

Judith Sargentini, Ska Keller
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A8-0141/2015

Iuliu Winkler

Sistema da União para a autocertificação de importadores de certos minerais provenientes de zonas de conflito e de alto risco
COM(2014)0111 – C7-0092/2014 – 2014/0059(COD)

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(9-A) O regulamento reflete a necessidade de cumprir o dever de diligência ao longo de toda a cadeia de aprovisionamento, desde o local de extração até ao produto final, exigindo a todas as empresas que efetuam a colocação inicial dos recursos abrangidos, incluindo os produtos que contenham tais recursos, no mercado da União que exerçam e divulguem publicamente relatórios sobre o dever de diligência nas suas cadeias de aprovisionamento. Em concordância com a natureza da diligência devida, as obrigações individuais que incumbem a cada um nesta matéria, incluídas no presente regulamento, devem refletir o carácter progressivo e flexível dos procedimentos de dever de diligência, bem como a necessidade de definir adequadamente as obrigações em função das circunstâncias individuais das empresas. As obrigações devem ser definidas em função da sua dimensão, influência e posição na respetiva cadeia de aprovisionamento.

Or. en

AM\1061658PT.doc

PE555.216v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

13.5.2015

A8-0141/113

Alteração 113

Judith Sargentini, Ska Keller
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A8-0141/2015

Iuliu Winkler

Sistema da União para a autocertificação de importadores de certos minerais provenientes de zonas de conflito e de alto risco
COM(2014)0111 – C7-0092/2014 – 2014/0059(COD)

Proposta de regulamento

Considerando 14

Texto da Comissão

Alteração

(14) As autoridades competentes dos Estados-Membros são responsáveis por garantir o cumprimento uniforme **da autocertificação dos importadores responsáveis**, efetuando controlos apropriados ex post, **a fim de verificar se os importadores responsáveis autocertificados de minerais e/ou metais abrangidos pelo presente regulamento cumprem as obrigações em matéria de dever de diligência nas cadeias de aprovisionamento**. Os registos desses controlos devem ser mantidos, pelo menos, durante cinco anos. Compete aos Estados-Membros definir as regras aplicáveis em caso de não cumprimento das disposições estabelecidas no presente regulamento.

(14) As autoridades competentes dos Estados-Membros são responsáveis por garantir o cumprimento uniforme **pelos operadores da obrigação de exercer o dever de diligência**, efetuando controlos apropriados ex post. Os registos desses controlos devem ser mantidos, pelo menos, durante cinco anos. Compete aos Estados-Membros definir as regras aplicáveis em caso de não cumprimento das disposições estabelecidas no presente regulamento.

Or. en

13.5.2015

A8-0141/114

Alteração 114

Judith Sargentini, Ska Keller
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A8-0141/2015

Iuliu Winkler

Sistema da União para a autocertificação de importadores de certos minerais provenientes de zonas de conflito e de alto risco
COM(2014)0111 – C7-0092/2014 – 2014/0059(COD)

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. O presente regulamento estabelece um sistema da União para a **autocertificação relativa** ao dever de diligência nas cadeias de aprovisionamento, com vista a **reduzir a exploração** pelos grupos armados e forças de segurança¹² **do comércio de estanho, de tântalo e de tungsténio, dos seus minérios e de ouro**. O novo sistema pretende garantir uma maior transparência e segurança no que diz respeito **às práticas de aprovisionamento dos importadores, fundições e refinarias que se aprovisionem em** zonas de conflito ou de alto risco.

12 Ver «grupos armados» e «forças de segurança» como definidos no anexo II do Guia da OCDE sobre o Dever de Diligência: OECD Due Diligence Guidance for Responsible Supply Chains of Minerals from Conflict-Affected and High-Risk Areas: Second Edition, OECD Publishing (OECD (2013)).
<http://dx.doi.org/10.1787/9789264185050-en>.

1. O presente regulamento estabelece um sistema da União **relativo ao** dever de diligência nas cadeias de aprovisionamento, **que deve ser obrigatório**, com vista a **erradicar o tráfico de minerais e metais** pelos grupos armados e forças de segurança¹². O novo sistema pretende garantir uma maior transparência e segurança no que diz respeito **à cadeia de aprovisionamento de minerais e metais provenientes de** zonas de conflito ou de alto risco.

12 Ver «grupos armados» e «forças de segurança» como definidos no anexo II do Guia da OCDE sobre o Dever de Diligência: OECD Due Diligence Guidance for Responsible Supply Chains of Minerals from Conflict-Affected and High-Risk Areas: Second Edition, OECD Publishing (OECD (2013)).
<http://dx.doi.org/10.1787/9789264185050-en>.

(Esta modificação aplica-se à totalidade do texto legislativo em causa; a supressão da autocertificação deve refletir-se em todo o texto.)

AM\1061658PT.doc

PE555.216v01-00

Or. en

AM\1061658PT.doc

PE555.216v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

13.5.2015

A8-0141/115

Alteração 115
Judith Sargentini, Ska Keller
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Iuliu Winkler

A8-0141/2015

Sistema da União para a autocertificação de importadores de certos minerais provenientes de zonas de conflito e de alto risco
COM(2014)0111 – C7-0092/2014 – 2014/0059(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º 2

Texto da Comissão

2. O presente regulamento estabelece as obrigações em matéria de dever de diligência nas cadeias de aprovisionamento aplicáveis *aos importadores da União que decidam autocertificar-se enquanto importadores responsáveis de minerais ou metais contendo ou consistindo em estanho, tungsténio, tântalo e ouro, como estabelecido no anexo I.*

Alteração

2. O presente regulamento estabelece as obrigações em matéria de dever de diligência nas cadeias de aprovisionamento aplicáveis *a todas as empresas que se aprovisionem em minerais e metais abrangidos pelo presente regulamento. As disposições do presente regulamento visam assegurar a transparência e a rastreabilidade do aprovisionamento efetuado por estes importadores nas zonas de conflito ou de alto risco, a fim de minimizar ou de prevenir os conflitos violentos e as violações de direitos humanos, limitando as possibilidades de comercialização dos referidos minerais e metais pelos grupos armados e forças de segurança.*

(Esta modificação aplica-se à totalidade do texto legislativo em causa; a supressão da autocertificação deve refletir-se em todo o texto.)

Or. en

13.5.2015

A8-0141/116

Alteração 116

Judith Sargentini, Ska Keller
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A8-0141/2015

Iuliu Winkler

Sistema da União para a autocertificação de importadores de certos minerais provenientes de zonas de conflito e de alto risco
COM(2014) 0111 – C7-0092/2014 – 2014/0059(COD).

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. O presente regulamento aplica-se a todas as empresas intervenientes, em todas as fases da cadeia de aprovisionamento em minerais e metais, que sejam suscetíveis de fornecer ou utilizar minerais ou metais provenientes de zonas de conflito ou de alto risco.

Or. en

13.5.2015

A8-0141/117

Alteração 117

Judith Sargentini, Ska Keller
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A8-0141/2015

Iuliu Winkler

Sistema da União para a autocertificação de importadores de certos minerais provenientes de zonas de conflito e de alto risco
COM(2014) 0111 – C7-0092/2014 – 2014/0059(COD).

Proposta de regulamento

Artigo 1– n.º 2-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-B. A fim de evitar distorções não intencionais do mercado, o presente regulamento estabelece uma distinção entre o papel das empresas situadas a montante e o das empresas situadas a jusante da cadeia de aprovisionamento. O exercício do dever de diligência deve ser conforme às atividades, à dimensão e à posição da empresa na cadeia de aprovisionamento.

Or. en

13.5.2015

A8-0141/118

Alteração 118
Judith Sargentini, Ska Keller
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Iuliu Winkler

A8-0141/2015

Sistema da União para a autocertificação de importadores de certos minerais provenientes de zonas de conflito e de alto risco
COM(2014)0111 – C7-0092/2014 – 2014/0059(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 1– n.º 2-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-C. A Comissão, em colaboração com os regimes industriais e em conformidade com o Guia da OCDE, pode estabelecer diretrizes ulteriores sobre as obrigações aplicáveis às empresas, de acordo com a sua posição na cadeia de abastecimento, para assegurar que o sistema envolva um processo flexível que tenha em conta a posição das PME.

Or. en

13.5.2015

A8-0141/119

Alteração 119
Judith Sargentini, Ska Keller
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Iuliu Winkler

A8-0141/2015

Sistema da União para a autocertificação de importadores de certos minerais provenientes de zonas de conflito e de alto risco
COM(2014)0111 – C7-0092/2014 – 2014/0059(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 2 – ponto 1 – alínea g)

Texto da Comissão

Alteração

(g) «Importador», qualquer pessoa singular ou coletiva, que **declare** minerais ou metais abrangidos pelo presente regulamento para efeitos de introdução em livre prática, na aceção do artigo 79.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/1992 do Conselho¹³;

(g) «Importador», qualquer pessoa singular ou coletiva, que **coloque pela primeira vez no mercado** minerais ou metais abrangidos pelo presente regulamento para efeitos de introdução em livre prática, na aceção do artigo 79.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/1992 do Conselho¹³;

¹³ Regulamento (CEE) n.º 2913/1992 do Conselho, de 12 de outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário, JO L 302 de 19.10.1992, p. 1.

¹³ Regulamento (CEE) n.º 2913/1992 do Conselho, de 12 de outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário, JO L 302 de 19.10.1992, p. 1.

Or. en

13.5.2015

A8-0141/120

Alteração 120

Judith Sargentini, Ska Keller
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A8-0141/2015

Iuliu Winkler

Sistema da União para a autocertificação de importadores de certos minerais provenientes de zonas de conflito e de alto risco
COM(2014)0111 – C7-0092/2014 – 2014/0059(COD)

Proposta de regulamento

Artigo 2 – ponto 1 – alínea q-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(q-A) «Empresa a jusante», qualquer pessoa singular ou coletiva que opere a jusante na cadeia de aprovisionamento, fabrique ou mande fabricar produtos que sejam compostos por ou contenham minerais e metais abrangidos e que esteja estabelecida na União ou coloque primeiro os produtos no mercado da União para fins de distribuição ou utilização em atividades comerciais;

Or. en